



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº 122-01/2025**

Processo nº: 1

Data Entrada: 15/12/2025

*H*  
Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach  
Assessora Legislativa  
Assessoria de Gestão da Cidade

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 122-01/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público de Professores e dá outras providências.

As contratações de professores para a disciplina de Português/Inglês são necessárias para suprir a vaga da professora Roberta Vuaden, concursada 20 horas semanais e com suplementação de mais 10 horas semanais, que pediu exoneração do cargo de Professora de Português/Inglês, sendo necessário sua substituição e também para suprir o contrato emergencial do professor Gilberto Bertoni da Silva Júnior de 20 horas semanais, que vencerá no início do ano de 2026, o qual não pode mais ser renovado, sendo necessário uma nova contratação emergencial.

As contratações de professores para a disciplina de Português/Alemão são necessárias para suprir a vaga da professora Leda Márcia Fischer, concursada 20 horas semanais, e que pediu exoneração e também para suprir a vaga da professora de Alemão, Aline Horst, em virtude que a mesma está de Licença Saúde, sem previsão de retorno.

A contratação de professor (a) para a disciplina de Artes Visuais é necessária para suprir a vaga da professora Cleonice Heinrichs, que será exonerada em decorrência de sua aposentadoria.

A contratação de professor (a) na disciplina de Matemática será para suprir a demanda das aulas de Educação Financeira e Fiscal aos alunos do 6º ao 9º ano, sendo esta uma nova disciplina da base curricular a partir do próximo ano letivo.

Para a seleção destes professores será realizado um novo Processo Seletivo Simplificado, pois não há Concurso Público em vigor para estes cargos. Mais adiante será realizado um Concurso Público.

Segue em anexo o Impacto Orçamentário e Financeiro da Contabilidade. Cabe mencionar que somente terá impacto orçamentário e financeiro para a contratação do professor da disciplina de Matemática, pois os outros professores já estão contabilizados e serão somente substituídos.

Solicitamos que este Projeto de Lei seja levado à votação no dia 17 de dezembro, com a finalidade de podermos fazer o novo Processo Seletivo Simplificado e a contratação destes professores para o início do próximo ano letivo.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.

*MARCELO SCHRÖER*  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor

**PAULO CESAR MIRANDA**

Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

Presidente

**PROJETO DE LEI N° 122-01/2025**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento

Parecer \_\_\_\_\_

Data: / /

Presidente

*Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Professores e dá outras providências.*

**MARCELO SCHRÖER**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução n° ..../2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, até (3) três Professores na disciplina de Português/Inglês, com carga horária de até 20 horas semanais, com formação mínima de Licenciatura em Português/Inglês, que tenham habilitação legal para o exercício do Magistério, correspondente a sua área de atuação, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, até (2) dois Professores na disciplina de Português/Alemão, com carga horária de até 20 horas semanais, com formação mínima de Licenciatura em Português/Alemão, que tenham habilitação legal para o exercício do Magistério, correspondente a sua área de atuação, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de um (a) Professor (a) na disciplina de Artes Visuais, com carga horária de até 20 horas semanais, com formação mínima de Licenciatura em Artes Visuais ou Educação Artística, que tenham habilitação legal para o exercício do Magistério, correspondente a sua área de atuação, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de um (a) Professor (a) na disciplina de Matemática, com carga horária de até 20 horas semanais, com formação mínima de Licenciatura em Matemática ou Ciências Exatas, que tenham habilitação legal para o exercício do Magistério, correspondente a sua área de atuação, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período.

**Art. 5º** A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

**Art. 6º** Ficam assegurados, aos contratados, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94 e no artigo 32 da Lei Municipal nº 2035-02/2022 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Colinas), quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 15 de dezembro de 2025.

  
**MARCELO SCHRÖER**  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas  
PROTOCOLO

Processo nº: 1

Data Entrada: 15/12/2025

Rubrica do Responsável

Edila S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE COLINAS**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Dispõe sobre contrato emergencial para contratação de até 01 professor de matemática conforme PL 122-01/2025.

**JUSTIFICATIVA:** Necessidade de contratação de profissional para a nova disciplina de Educação Financeira e Fiscal da base curricular a partir do próximo ano letivo.

**ESTIMATIVA DE GASTOS**

<b>Discriminativo</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Salários (inclusive férias e 13º salário)	41.464,27	43.039,91	44.546,30
Encargos Sociais (INSS)	6.634,28	6.886,39	7.127,41
Outras parcelas remuneratórias	2.970,00	3.080,00	3.190,00
<b>TOTAL</b>	<b>51.068,55</b>	<b>53.006,30</b>	<b>54.863,71</b>

**ORIGEM DOS RECURSOS**

<b>Discriminativo</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
Gastos com Recursos Próprios	51.068,55	53.006,30	54.863,71
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>51.068,55</b>	<b>53.006,30</b>	<b>54.863,71</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PLANO PLURIANUAL		A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.
<input checked="" type="checkbox"/> Adequada	<input type="checkbox"/> Inadequada	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.
<input checked="" type="checkbox"/> Adequada	<input type="checkbox"/> Inadequada	
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): 2007 Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 – 3.1.90.13	
<input checked="" type="checkbox"/> Adequada		
<input type="checkbox"/> Inadequada		

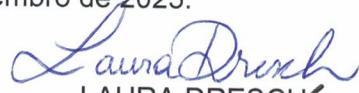
Observações e/ou Ressalvas: O cálculo foi baseado a partir de uma contratação em 02/01/2026.

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 39.110.114,41
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 11.362.929,10
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	29,64%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso-2025	R\$ 0,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 104.074,85
Receita Corrente Líquida <b>projetada</b> para o exercício financeiro de 2026	R\$ 35.000.000,00

Observações e/ou Ressalvas: os valores constantes em 2027 e 2028 segue o aumento conforme IPCA previsto pelo Banco Central. 2027 – 3,8%, 2028 – 3,5%. Relatório FOCUS de 10/11/2025.

Colinas, 15 de dezembro de 2025.

  
 LAURA DRESCH  
 CONTADORA  
 CRCRS 104327  
 LAURA DRESCH  
 Contadora  
 CRCRS 104327





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, Marcelo Schroer, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 15 de dezembro de 2025.

  
**MARCELO SCHROER**  
Ordenador de Despesa